



# CESTA DE PREÇOS



PREFEITURA RIO MARIA &lt;licitacao.riomaria@gmail.com&gt;

**PEDIDO DE COTAÇÃO**

4 mensagens

PREFEITURA RIO MARIA &lt;licitacao.riomaria@gmail.com&gt;

20 de janeiro de 2026 às 11:13

Para: Vanutte Rodrigues &lt;vanutte\_rio@hotmail.com&gt;, Evaldo Rezende Junior &lt;evaldorezende.jr@hotmail.com&gt;

BOM DIA.

Assunto: Solicitação de Cotação.

Espero que esta mensagem o encontre bem.

Gostaríamos de solicitar uma cotação para os itens da planilha em anexo, tais itens visa (Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas, contendo gêneros alimentícios de primeira necessidade, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando a concessão de benefícios eventuais a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social e legislação vigente.).



Gostaríamos de receber as informações abaixo na sua resposta:

- Preço unitário e Preço Global
- Prazo de entrega
- Condições de pagamento
- Validade da cotação
- Outras condições ou observações que achar relevantes

Por favor, envie sua cotação.

Agradecemos sua atenção e aguardamos sua resposta.

Atenciosamente,

Antônio Firmino de Souza Júnior

whatsapp; 94 992423446

Responsável pela cotação de Preços

Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA.

[licitacao.riomaria@gmail.com](mailto:licitacao.riomaria@gmail.com)

Comissão de Licitação Rio Maria - PA

Aprendendo sempre com Jesus . . .

**2 anexos** pa705\_Rio\_Maria\_20260119001\_064689\_C\_LEITE\_RIBEIRO\_LTDA.xls  
12K pa705\_Rio\_Maria\_20260119001\_105429\_A\_C\_CARVALHO\_REZENDE\_LTDA.xls  
12K

Evaldo Rezende Junior &lt;evaldorezende.jr@hotmail.com&gt;

21 de janeiro de 2026 às 10:36

Para: PREFEITURA RIO MARIA &lt;licitacao.riomaria@gmail.com&gt;

**De:** PREFEITURA RIO MARIA <licitacao.riomaria@gmail.com>**Enviado:** terça-feira, 20 de janeiro de 2026 10:13**Para:** Vanutte Rodrigues <vanutte\_rio@hotmail.com>; Evaldo Rezende Junior <evaldorezende.jr@hotmail.com>**Assunto:** PEDIDO DE COTAÇÃO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**2 anexos**

 **pa705\_Rio\_Maria\_20260119001\_105429\_A\_C\_CARVALHO\_REZENDE\_LTDA (1) DD.xls**  
25K

 **pa705\_Rio\_Maria\_20260119001\_064689\_C\_LEITE\_RIBEIRO\_LTDA (3)CC.xls**  
26K

---

**Evaldo Rezende Junior** <evaldorezende.jr@hotmail.com>  
Para: PREFEITURA RIO MARIA <licitacao.riomaria@gmail.com>

21 de janeiro de 2026 às 10:42

PREFEITURA RM

---

**De:** PREFEITURA RIO MARIA <licitacao.riomaria@gmail.com>

**Enviado:** terça-feira, 20 de janeiro de 2026 10:13

**Para:** Vanutte Rodrigues <vanutte\_rio@hotmail.com>; Evaldo Rezende Junior <evaldorezende.jr@hotmail.com>

**Assunto:** PEDIDO DE COTAÇÃO




[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**2 anexos**

 **pa705\_Rio\_Maria\_20260119001\_064689\_C\_LEITE\_RIBEIRO\_LTDA (1) C.xls**  
26K

 **pa705\_Rio\_Maria\_20260119001\_105429\_A\_C\_CARVALHO\_REZENDE\_LTDA B.xls**  
25K

---

**PREFEITURA RIO MARIA** <licitacao.riomaria@gmail.com>  
Para: Evaldo Rezende Junior <evaldorezende.jr@hotmail.com>

22 de janeiro de 2026 às 16:30

Recebido, Obrigado.

[licitacao.riomaria@gmail.com](mailto:licitacao.riomaria@gmail.com)

Comissão de Licitação Rio Maria - PA

Aprendendo sempre com Jesus . . .

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Planilha 1

PREENCHER OS CAMPOS EM CINZA - NÃO ALTERAR A ESTRUTURA DA PLANILHA

Solicitação de cotação de preços  
Cotação de preços No: 20260119001

Prefeitura Municipal de Rio Maria

RESPONSÁVEL :

NOME: ANTONIO FIRMINO DE SOUZA JUNIOR

PROPONENTE :

NOME: C. LEITE RIBEIRO LTDA

ENDEREÇO : AV. SEIS, Nº 598

BAIRRO : CENTRO CIDADE : Rio Maria - PA

CNPJ : 39.777.444/0001-73

CGF : 15.727.3040

O município de Rio Maria, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Rio Maria.

Rio Maria, 19 de Janeiro de 2026

FIRMINO DE SOUZA JUNIOR  
vel

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
10256	CESTA BÁSICA	PRÓPRIA	1000,0000	UNIDADE	192,000	192000,00



Planilha 1

Especificação : Contendo: 01 pct de de 5kg de arroz agulhinha, tipo 1 (1ª qualidade); 01 pct de 2kg de açúcar, 02 pct de 1kg de feijão carioca tipo 1; 01 litro de óleo de soja 900ml; 01 pct de macarrão tipo espagete 500gr; 01 pct de farinha de mandioca branca fina, (1ª qualidade); 01 pct de sal 500gr; 02 pct de café torrado e moído 250gr; 02 pct de flocos de milho para cuscuz 250gr; 01 sachê de gelabada 300gr; 01 un de extrato de tomate 250gr; 01 pote de tempero completo 300gr; 02 lata de sardinha 125gr; 01 pct de leite em pó 400gr; 01 pct de balaicha de água e sal; 01 pct de balaicha doce do tipo rosquinha; 01 unid de detergente líquido 500ml; 01 pct de papel higiênico 4x1;

Condições de pagamento :	30 DIAS	Total :	192000,00
Prazo de entrega :	15 DIAS		
Validade da proposta :	30 dias		
Valor por extenso :	CENTO NOVENTA DOIS MIL REAIS		

Data : 21/01/2026

C LEITE RIBEIRO  
LTDA:39777444000  
173

Assinado de forma digital por C  
LEITE RIBEIRO  
LTDA:39777444000173  
Dados: 2026.01.21 13:57:25  
-03'00"

carimbo e assinatura



PREFEITURA RIO MARIA &lt;licitacao.riomaria@gmail.com&gt;

**PEDIDO DE COTAÇÃO**

4 mensagens

**PREFEITURA RIO MARIA** <licitacao.riomaria@gmail.com>

20 de janeiro de 2026 às 11:13

Para: Vanutte Rodrigues &lt;vanutte\_rio@hotmail.com&gt;, Evaldo Rezende Junior &lt;evaldorezende.jr@hotmail.com&gt;

BOM DIA.

Assunto: Solicitação de Cotação.

Espero que esta mensagem o encontre bem.

Gostaríamos de solicitar uma cotação para os itens da planilha em anexo, tais itens visa (Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas, contendo gêneros alimentícios de primeira necessidade, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando a concessão de benefícios eventuais a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social e legislação vigente.).

Gostaríamos de receber as informações abaixo na sua resposta:

- Preço unitário e Preço Global
- Prazo de entrega
- Condições de pagamento
- Validade da cotação
- Outras condições ou observações que achar relevantes

Por favor, envie sua cotação.

Agradecemos sua atenção e aguardamos sua resposta.

Atenciosamente,

Antônio Firmino de Souza Júnior

whatsapp; 94 992423446

Responsável pela cotação de Preços

Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA.

[licitacao.riomaria@gmail.com](mailto:licitacao.riomaria@gmail.com)

Comissão de Licitação Rio Maria - PA

Aprendendo sempre com Jesus . . .

**2 anexos** **pa705\_Rio\_Maria\_20260119001\_064689\_C\_LEITE\_RIBEIRO\_LTDA.xls**  
12K **pa705\_Rio\_Maria\_20260119001\_105429\_A\_C\_CARVALHO\_REZENDE\_LTDA.xls**  
12K**Evaldo Rezende Junior** <evaldorezende.jr@hotmail.com>


21 de janeiro de 2026 às 10:36

Para: PREFEITURA RIO MARIA &lt;licitacao.riomaria@gmail.com&gt;

**De:** PREFEITURA RIO MARIA <licitacao.riomaria@gmail.com>**Enviado:** terça-feira, 20 de janeiro de 2026 10:13**Para:** Vanutte Rodrigues <vanutte\_rio@hotmail.com>; Evaldo Rezende Junior <evaldorezende.jr@hotmail.com>**Assunto:** PEDIDO DE COTAÇÃO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**2 anexos**

 **pa705\_Rio\_Maria\_20260119001\_105429\_A\_C\_CARVALHO\_REZENDE\_LTDA (1) DD.xls**  
25K

 **pa705\_Rio\_Maria\_20260119001\_064689\_C\_LEITE\_RIBEIRO\_LTDA (3)CC.xls**  
26K

---

**Evaldo Rezende Junior** <evaldorezende.jr@hotmail.com>  
Para: PREFEITURA RIO MARIA <licitacao.riomaria@gmail.com>

21 de janeiro de 2026 às 10:42

PREFEITURA RM

---

**De:** PREFEITURA RIO MARIA <licitacao.riomaria@gmail.com>

**Enviado:** terça-feira, 20 de janeiro de 2026 10:13

**Para:** Vanutte Rodrigues <vanutte\_rio@hotmail.com>; Evaldo Rezende Junior <evaldorezende.jr@hotmail.com>

**Assunto:** PEDIDO DE COTAÇÃO



[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

### 2 anexos

 **pa705\_Rio\_Maria\_20260119001\_064689\_C\_LEITE\_RIBEIRO\_LTDA (1) C.xls**  
26K

 **pa705\_Rio\_Maria\_20260119001\_105429\_A\_C\_CARVALHO\_REZENDE\_LTDA B.xls**  
25K

---

**PREFEITURA RIO MARIA** <licitacao.riomaria@gmail.com>  
Para: Evaldo Rezende Junior <evaldorezende.jr@hotmail.com>

22 de janeiro de 2026 às 16:30

Recebido, Obrigado.

[licitacao.riomaria@gmail.com](mailto:licitacao.riomaria@gmail.com)

Comissão de Licitação Rio Maria - PA

Aprendendo sempre com Jesus . . .

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Planilha 1

PREENCHER OS CAMPOS EM CINZA - NÃO ALTERAR A ESTRUTURA DA PLANILHA

Solicitação de cotação de preços

Cotação de preços No: 20260119001

Prefeitura Municipal de Rio Maria

RESPONSÁVEL :

NOME: ANTONIO FIRMINO DE SOUZA JUNIOR

PROPONENTE :

NOME: A C CARVALHO REZENDE LTDA

ENDEREÇO : RUA 13 N:466

BAIRRO : CENTRO CIDADE : Rio Maria - PA

CNPJ : 50.915.930/0001-43

O município de Rio Maria, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Rio Maria.

Rio Maria, 19 de Janeiro de 2026

FIRMINO DE SOUZA JUNIOR  
vel

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
10265	CESTA BASICA	PROPIA	1000,000	UNIDADE	193,000	193000,00



Planilha 1

Especificação : Contendo: 01 pct de de 5kg de arroz agulhinha, tipo 1 (1ª qualidade); 01 pct de 2kg de açúcar; 02 pct de 1kg de feijão carioca tipo 1; 01 litro de óleo de soja 900ml; 01 pct de macarrão tipo espaguete 500gr; 01 pct de farinha de mandioca branca fina, (1ª qualidade); 01 pct de sal 500gr; 02 pct de café torrado e moído 250gr; 02 pct de flocos de milho para cuscuz 250gr; 01 sachê de geladada 300gr; 01 un de extrato de tomate 250gr; 01 pote de tempero completo 300gr; 02 lata de sardinha 125gr; 01 pct de leite em pó 400gr; 01 pct de bolacha de água e sal; 01 pct de bolacha doce do tipo rosquinha; 01 unid de detergente líquido 500ml; 01 pct de papel higiênico 4x1;

Condições de pagamento :	30 DIAS	Total :	193000,00
Prazo de entrega :	150 DIAS		
Validade da proposta :	30 dias		
Valor por extenso :	CENTO NOVENTA TRES MIL REAIS		

Data : 21/01/2026

A C CARVALHO  
REZENDE  
LTD.A:50915930000143  
Assinado de forma digital por A C CARVALHO REZENDE  
LTD.A:50915930000143  
Dados: 2026.01.21 13:56:51 -03'00"

carimbo e assinatura



PREFEITURA RIO MARIA &lt;licitacao.riomaria@gmail.com&gt;

**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - CESTA BÁSICA**

3 mensagens

**PREFEITURA RIO MARIA** <licitacao.riomaria@gmail.com>  
Para: gleibsonmadeira@gmail.com

19 de janeiro de 2026 às 15:21

BOA TARDE.

Assunto: Solicitação de Cotação.

Espero que esta mensagem o encontre bem.

Gostaríamos de solicitar uma cotação para os itens da planilha em anexo, tais itens visa Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas, contendo gêneros alimentícios de primeira necessidade, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando a concessão de benefícios eventuais a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social e legislação vigente.

Gostaríamos de receber as informações abaixo na sua resposta:

- Preço unitário e Preço Global
- Prazo de entrega
- Condições de pagamento
- Validade da cotação
- Outras condições ou observações que achar relevantes

Por favor, envie sua cotação.

Agradecemos sua atenção e aguardamos sua resposta.

Atenciosamente,

Antônio Firmino de Souza Júnior

whatsapp; 94 992423446

Responsável pela cotação de Preços

Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA.

[licitacao.riomaria@gmail.com](mailto:licitacao.riomaria@gmail.com)

Comissão de Licitação Rio Maria - PA

Aprendendo sempre com Jesus . . .

 **SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - CESTAS BÁSICAS.xlsx**

14K

**Gleibson Madeira** <gleibsonmadeira@gmail.com>  
Para: PREFEITURA RIO MARIA <licitacao.riomaria@gmail.com>

21 de janeiro de 2026 às 13:40

Saudações

Abaixo cotação .

Informamos que o valor apresentado pode variar para mais ou para menos, de acordo com as variações de preços ao consumidor do dia.

Atenciosamente

Gleibson Madeira de Oliveira

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**SOLICITACAO\_DE\_COTACAO\_DE\_PRECOS\_-CESTAS\_BASICAS\_---\_Rio\_Maria\_assinado.pdf**

106K

**PREFEITURA RIO MARIA** <licitacao.riomaria@gmail.com>  
Para: Gleibson Madeira <gleibsonmadeira@gmail.com>

21 de janeiro de 2026 às 14:32

Cotação recebida.

[licitacao.riomaria@gmail.com](mailto:licitacao.riomaria@gmail.com)

Comissão de Licitação Rio Maria - PA

Aprendendo sempre com Jesus . . .

[Texto das mensagens anteriores oculto]





Solicitação de cotação de preços  
Cotação de preços No: 20260119001

Prefeitura Municipal de Rio Maria

RESPONSÁVEL :

NOME: GLEIBSON MADEIRA DE OLIVEIRA

PROPONENTE :

NOME: 52.112.799 GLEIBSON MADEIRA DE OLIVEIRA

ENDEREÇO : Rua Vinicius de Moraes, nº 322

BAIRRO : Centro

CNPJ : 52.112.799/0001-01

CIDADE : Xinguara

ESTADO: PA

O município de Rio Maria, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Rio Maria.

Rio Maria, 19 de Janeiro de 2026

GLEIBSON MADEIRA DE OLIVEIRA  
Responsável

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	--------	---------	----------------	-------------

1

CESTA BÁSICA - Especificação : Contendo: 01 pct de de 5kg de arroz agulhinha, tipo 1 (1ª qualidade); 01 pct de 2kg de açúcar, 02 pct de 1kg de feijão carioca tipo 1; 01 litro de óleo de soja 900ml; 01 pct de macarrão tipo espaguete 500gr; 01 pct de farinha de mandioca branca fina, (1ª qualidade); 01 pct de sal 500gr; 02 pct de café torrado e moído 250gr; 02 pct de flocos de milho para cuzcuz 250gr; 01 sachê de goiabada 300gr; 01 un de extrato de tomate 250gr; 01 pote de tempero completo 300gr; 02 lata de sardinha 125gr; 01 pct de leite em pó 400gr; 01 pct de bolacha de água e sal; 01 pct de bolacha doce do tipo rosquinha; 01 unid de detergente líquido 500ml; 01 pct de papel higiênico 4x1;

Condições de pagamento :					
Prazo de entrega :		45 dias			
Validade da proposta :		5 dias.			
Valor por extenso :		cento e noventa e cinco mil reais			
				Total :	R\$ 195.000,00
					R\$ 195.000,00

Data : 19 janeiro de 2026

Documento assinado digitalmente  
GLEBSON MADEIRA DE OLIVEIRA  
Data: 21/01/2026 12:58:14-0300  
Verifique em <https://validar.rh.gov.br>

carimbo e assinatura



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI  
Prefeitura Municipal de Juruti



CONTRATO Nº 20230494 - GABINETE DA PREFEITA  
DISPENSA ELETRONICA Nº 7.027 - 2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00290806/23

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20230494, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Juruti, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI E A EMPRESA J K NORONHA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS.



Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de JURUTI, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI, CNPJ-MF, Nº 05.257.555/0001-37, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) LUCIDIA BENITAH DE ABREU BATISTA, PREFEITA MUNICIPAL DE JURUTI, e do outro lado J K NORONHA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, CNPJ/CPF CNPJ 42.897.465/0001-37, com sede na Passagem Sao Jose, 50, Andar Segundo, Sacramento, Belém-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).JOHN KLEYTON FERREIRA NORONHA, portador do(a) CPF 936.281.532-04, têm justo e contratado o seguinte:

### CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a GAB- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER KIT CESTA BÁSICA EM ATENDIMENTO A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE JURUTI(PÁ), ATRAVÉS DAS AÇÕES DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO CIVIL PARA ATENDER A DEMANDA DA COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL. , nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

#### 1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
158953	KIT CESTAS BÁSICAS, EMBALADOS EM FARDOS TRANSPARENTE RESISTENTES. Constituído dos elementos abaixo relacionados, os quais formam 01 cesta básica e conforme descrito no edital. Açúcar cristal, Aveia em flocos finos, Café, Carne em conserva, Mistura de cereais, Feijão carioca, Leite em pó, Óleo vegetal alimentício, Sal refinado e iodado, Sardinha em óleo comestível, Achocolatado pet, Arroz agulhinha especial, Biscoito salgado, Biscoito doce, Macarrão semolado,	KIT	1.083,00	222,500	240.967,50



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI**  
Prefeitura Municipal de Juruti



Macarrão tipo parafuso,  
Sopa de carne.

VALOR GLOBAL R\$ 240.967,50

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 240.967,50 (duzentos e quarenta mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 7.027-2023, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**Parágrafo único.** O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo detalhado.



**Parágrafo único.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de , com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**Parágrafo único.** O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



**IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

**7.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**I** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**II** - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**III** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**IV** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**V** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**VI** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**VII** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI**  
Prefeitura Municipal de Juruti



obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**VIII** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**IX** - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**X** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**XI** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**XII** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**XIII** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**XIV** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**XV** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**7.2. É vedado à CONTRATADA:**

**I** - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

**II** - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

**III** - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.3.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI**  
Prefeitura Municipal de Juruti



I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

IV - Fica designado o Senhor **JOÃO PAULO VIEIRA DOS SANTOS**, Matrícula nº 0000192, como fiscal do seguinte contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0201.041220066.2.006 Manutenção e Funcionamento da Coordenação da Defesa Civil, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI**  
Prefeitura Municipal de Juruti



**Parágrafo único.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**10.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**10.6.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**10.7.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**10.8.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.10.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**10.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**10.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo único.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.13.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.3.** As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

**12.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30 de Agosto de 2023

**12.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

**12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.4.** No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**12.5.** Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**12.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI**  
Prefeitura Municipal de Juruti



funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica r a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI**  
Prefeitura Municipal de Juruti



inexecução total do objeto;

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

**13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI**  
Prefeitura Municipal de Juruti



**13.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

**13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

**16.1.** Fica eleito o Foro da cidade de JURUTI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

**16.2.** Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

JURUTI - PA, 21 de Setembro de 2023



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI**  
Prefeitura Municipal de Juruti



LUCIDIA BENITAH DE ABREU  
BATISTA:43973949204  
Assinado de forma digital por LUCIDIA BENITAH DE ABREU  
BATISTA:43973949204  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI  
CNPJ(MF) 05.257.555/0001-37  
CONTRATANTE

J K NORONHA COMERCIO DE PRODUTOS  
ALIMENTICIOS:42897465000137  
Assinado de forma digital por J K NORONHA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS:42897465000137  
J K NORONHA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS  
CNPJ 42.897.465/0001-37  
CONTRATADO(A)



## Relatório de Cotação: CESTAS BASICAS

Pesquisa realizada entre 21/01/2026 14:34:00 e 21/01/2026 14:35:03

Relatório gerado no dia 21/01/2026 14:35:22 (IP: 168.181.174.13)



Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
1) CESTA BÁSICA	1	1.000 Unidades	R\$ 201,10 (un)	-	R\$ 201,10	100%	R\$ 201.100,00

Valor Global: R\$ 201.100,00

Valor do item em relação ao total

● 1) CESTA BÁSICA



### Detalhamento dos Itens

Item 1: CESTA BÁSICA

Preço Estimado: R\$ 201,10 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 201,10

Média dos Preços Obtidos: R\$ 201,10

Quantidade	Descrição	Observação
1.000 Unidades	Especificação : Contendo: 01 pct de de 5kg de arroz agulhinha, tipo 1 (1ª qualidade); 01 pct de 2kg de açúcar, 02 pct de 1kg de feijão carioca tipo 1; 01 litro de óleo de soja 900ml; 01 pct de macarrão tipo espaguete 500gr; 01 pct de farinha de mandioca branca fina, (1ª qualidade); 01 pct de sal 500gr; 02 pct de café torrado e moído 250gr; 02 pct de flocos de milho para cuzcuz 250gr; 01 sachê de goiabada 300gr; 01 un d e extrato de tomate 250gr; 01 pote de tempero completo 300gr; 02 lata de sardinha 125gr; 01 pct de leite em pó 400gr; 01 pct de bolacha de água e sal; 01 pct de bolacha doce do tipo rosquinha; 01 unid de detergente líquido 500ml; 01 pct de papel higiênico 4x1;	



Relatório gerado no dia 21/01/2026 14:35:22 (IP: 168.181.174.13)

Código Validação: bkbGCTi6W%2fscIbVpBa6v%2fBLz9fEGaxSjso3Uabp6W8qHU8nPIm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=bkbGCTi6W%252fscIbVpBa6v%252fBLz9fEGaxSjso3Uabp6W8qHU8nPIm6WA%253d%253d>

**Órgão:** MUNICIPIO DE PIUMA / 27165695000118-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA  
**Objeto:** Aquisição de Kit Cesta Básica  
**Descrição:** CESTA BÁSICA - CESTA BÁSICA

**Data:** 03/07/2025 08:59  
**Modalidade:** Pregão - Eletrônico  
**SRP:** SIM  
**Identificação:** 27165695000118-1-000124/2025  
**Lote/Item:** 1/1  
**Ata:** N/A  
**Homologação:** 04/08/2025 00:00  
**Fonte:** <https://www.gov.br/pncp/pt-br>  
**Quantidade:** 4.500  
**Unidade:** UNIDADE  
**UF:** ES



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
06.190.976/0001-50 *VENCEDOR*	DISTRIBUIDORA CENTRO SUL LTDA	R\$ 201,10
<b>Estado:</b> ES	<b>Cidade:</b> Cachoeiro de Itapemirim	<b>Endereço:</b> RODOVIA FUED NEMER, 1657
		<b>Telefone:</b> (28) 3522-8959
		<b>Email:</b> distribuidoracentrosul@yahoo.com



## Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

### Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas  
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 21/01/2026 14:35:03

Acessar a fonte [aqui](#)



CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Quant.	Vl. Unitário	Vl. Total
Proponente				
010255	<b>CESTA BÁSICA</b>			
NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÃO TECNOLOGICAS LTDA		1.000,0000	201,100	201.100,00
C. LEITE RIBEIRO LTDA		1.000,0000	192,000	192.000,00
A C CARVALHO REZENDE LTDA		1.000,0000	193,000	193.000,00
52.112.799 GLEIBSON MADEIRA DE OLIVEIRA		1.000,0000	195,000	195.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURITI		1.000,0000	222,500	222.500,00
	VALORES MÉDIOS :		200,720	200.720,00



**PROPONENTE**

Código	Descrição	Marca	Quant.	Vl. Unitário	Vl. Total
<b>C. LEITE RIBEIRO LTDA</b>					
010255	CESTA BÁSICA	PROPRIA	1.000,0000	192,000	192.000,00
			Total do(s) item(ns)...		192.000,00
			Total Geral .....		192.000,00



Código Descrição	Marca	Quant.	Vl. Unitário	Vl.Total
010255 CESTA BÁSICA		1.000,0000	200,720	200.720,00
			Total Geral .....	200.720,00

